AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1146025 - SP (2017/0189910-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADORES : MARIANA KATSUE SAKAI E OUTRO(S) - SP192472
ISAQUE AMÂNCIO DE MELLO - SP252874
AGRAVADO : ROCA BRASIL LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA ALTERIO FALAVIGNA E OUTRO(S) - SP242584
TAÍSA MENDONÇA DE OLIVEIRA - SP310908
LUIZ FERNANDO BLUMENTHAL PARDELL - SP357323

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS JUROS. DISCUSSÃO ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO NO APELO NOBRE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO INTERNO DA MUNICIPALIDADE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

2. Observa-se que o Recurso não combate o fundamento suficiente do aresto recorrido, qual seja, a formação da coisa julgada sobre a forma de incidência dos juros. Inafastável, assim, a incidência da Súmula 283 do STF, segundo a qual *é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles*.

3. A tese de que a coisa julgada não poderia prevalecer em face do art. 78 do ADCT sequer foi mencionada nas razões do Recurso Especial, tendo sido suscitada somente em sede de Agravo Interno, o que caracteriza inovação recursal, vedada diante da preclusão consumativa.

4. Agravo Interno da Municipalidade a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator